



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.487 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

OBRIGA DONOS DE CÃES A RECOLHER AS FEZES DOS SEUS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

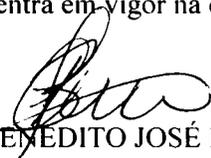
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, detentores ou condutores de cães, o recolhimento das fezes excretadas por seus animais de estimação em espaço público, no Município de Mogi Mirim, as quais deverão ser acondicionadas em sacos plásticos e descartadas em recipientes de lixo.

Art. 2º Os donos de animais que forem flagrados deixando para trás as fezes de seus animais em espaço público, serão autuados e multados, devendo o Poder Executivo determinar o valor da multa relativa à infração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei no que couber, contados da data de sua publicação e poderá lançar campanha educativa de conscientização da importância desta Lei para a municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 126 de 2013
Autoria: Vereador Laércio Rocha Pires

CM - SECRETARIA
AV) Lei 5.487
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 07, 12, 2013
MOGI MIRIM 09, 12, 2013